

COMUNICADO PROPPEX Nº 69/2020
RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS COM A BOLSA DE ESTUDO E BOLSA
DE PESQUISA ARTIGO 170 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – UNIEDU 2020.2
EDITAL PROPPEX Nº 12/2020

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 281 de 20/01/05, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 296, de 25/07/05; nº 420, de 01/08/08; nº 509, de 06/08/10 e nº 546, de 27/09/11, o Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, o disposto nas Portarias SED nº 46, de 12/12/13, nº 566/SED/2020, nº 567/SED/2020 e nº 568/SED/2020, de 06 de março de 2020, os Editais nº 1212/SED/2019, de 04/07/2019, nº 565/SED/2020, de 04 março de 2020, em atendimento ao Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27/08/2020, vem por meio do presente comunicado, divulgar a Relação dos Acadêmicos Contemplados com a Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa Artigo 170 da Constituição Estadual - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU 2020.2, bem como informações complementares.

1. A relação dos acadêmicos contemplados, com a indicação do tipo de bolsa, consta no Anexo Único deste Comunicado.
2. A **Bolsa de Estudo** é concedida ao acadêmico selecionado, conforme o item 3. deste Comunicado, respeitado o IC (Índice de Carência), pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses, respeitado o ano fiscal de concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.
 - 2.1 Para **Bolsa de Pesquisa** o acadêmico receberá 12 (doze) parcelas no valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.
3. O valor do benefício da Bolsa de Estudo concedido ao acadêmico, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observado o IC (Índice de Carência), e escalonado no percentual mínimo da tabela estabelecida no Art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 470/2020, de 17 de fevereiro de 2020, conforme segue:

PERCENTUAL DE BOLSA				ÍNDICE DE CARÊNCIA			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	—	—

3.1. Os acadêmicos cujos nomes constarem na relação como beneficiados de bolsa de Estudo estarão aptos a receber o benefício financeiro, que poderá variar de acordo com seu índice de carência econômica entre 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade escolar, observada a regra do item 6 e seus subitens, do Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27 de agosto de 2020.

3.1.1 A distribuição do benefício referido no item 3 e 3.1 fica condicionada à existência de recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro do Estado.

3.2. Os acadêmicos com deficiência comprovada entre os contemplados somam o total de 03 (três) e receberão Bolsa de Estudo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

4. Para o recebimento do benefício concedido, os acadêmicos contemplados deverão assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE, no sistema informatizado de gestão educacional, até 03 (três) dias úteis após o recebimento de e-mail enviado pela SED.

4.1. Assinar, digitalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês o Relatório de Assistência Financeira - RAF comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU. Esta ação deverá ser impreterivelmente cumprida pelos contemplados, sob risco de desclassificação e demais penalidades previstas em Lei.

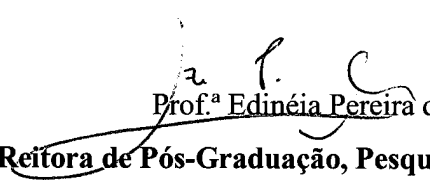
5. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

5.1 É de exclusiva responsabilidade do acadêmico a observância dos prazos e normas previstas no Edital nº 565/SED/2020 e no Edital PROPPEX nº 12/2020, de 27/08/2020, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/> e no endereço eletrônico <https://www.unifebe.edu.br/site/>.

5.2 As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento deste Edital poderão ser obtidas no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, campus Santa Terezinha, Térreo do Bloco C, sala 13, pelo telefone: (47) 3211-7235 ou e-mail: bolsasdeestudo@unifebe.edu.br.

5.3 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas neste Comunicado ou durante o processo de seleção de candidatos serão resolvidos pela Equipe Técnica e pela Comissão de Fiscalização de Bolsas constituídas na forma da Lei Complementar Estadual nº 281/05, de 20/01/05.

Brusque, 19 de novembro de 2020.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura



Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – PROPPEx

ANEXO ÚNICO

Relação dos Acadêmicos Contemplados com a Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa Artigo 170 da Constituição Estadual - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU 2020.2
(Por ordem de índice de carência)

Nome	Curso	IC	Mensalidade	Percentual	Valor da Bolsa	Tipo de Bolsa
TUANI CAROLINE JUANINI	ARQUITETURA E URBANISMO	21,25	R\$ 1.050,66	50%	R\$ 525,33	Art.170/CE - Estudo
LÍVIA CONSTANTINI RODRIGUEZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	23,71	R\$ 778,56	-	R\$ 998,00	Art.170/CE - Pesquisa



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Programa de Bolsas
Universitárias de Santa Catarina

